



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000026

AUTÓGRAFO Nº 142, DE 2017 (R)

PROJETO DE LEI Nº 152, DE 2017 (sem emendas)

Autoriza o Município de Toledo a receber, em dação em pagamento, imóvel localizado no Loteamento Residencial Atlântico, nesta cidade, e procede à respectiva afetação.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Município de Toledo a receber, em dação em pagamento, imóvel localizado no Loteamento Residencial Atlântico, nesta cidade, e procede à respectiva afetação.

Art. 2º - Fica o Município de Toledo autorizado a receber, em dação em pagamento parcial de débito oriundo de outorga onerosa do direito de construir, conforme Lei "R" nº 91, de 5 de dezembro de 2008, pelo valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), o lote urbano nº 364 da quadra nº 64, com área de 615,28m² (seiscentos e quinze metros e vinte e oito decímetros quadrados), situado no Loteamento Residencial Atlântico, nesta cidade, Matrícula nº 65.136 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, possuindo as seguintes confrontações:

- I - a Nordeste, com o lote urbano nº 199, com o lote urbano nº 209 e com o lote urbano nº 219, na extensão total de 25,10 metros;
- II - a Sudeste, com o lote urbano nº 337, na extensão de 25,00 metros;
- III - a Sudoeste, com a Rua Amélia Gasperim Longhi, na extensão de 19,16 metros;
- IV - a Oeste, com o lote urbano nº 30 da quadra nº 64 do Loteamento Residencial Santa Clara IV, Parte II, na extensão de 7,3 metros;
- V - a Noroeste, com o lote urbano nº 169 – Uso institucional, na extensão de 20,77 metros.

Parágrafo único - A proprietária do imóvel de que trata o **caput** deste artigo deverá comprovar o pagamento ao Município de Toledo do valor correspondente à diferença entre a avaliação daquele bem e o débito oriundo da outorga onerosa do direito de construir lançado sobre o imóvel inscrito no cadastro municipal nº 15.985.

Art. 3º - Fica, também, procedida à afetação como bem de uso especial do imóvel descrito no **caput** do artigo anterior que, por força da dação em pagamento autorizada por esta Lei, passa a integrar o patrimônio público municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente da Câmara Municipal

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 5.12.2017

Presidente

PL 152/2017
AUTORIA: Poder Executivo

